

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submette à apreciação deste Conselho o pedido relativo à dispensa de juros de mora, decorrentes das contribuições em atraso a que lhe são devidas pela empresa jornalística "O País" e considerando que a isenção do pagamento dos juros moratórios, por se tratar de um recolhimento global de contribuições, é um argumento que redonda em prejuízo da pretensão do solicitante, sia que, se descontou contribuições de seus empregados e não os depositou na tempo hábil, juntamente com a sua parte equivalente na importação, deixou de observar preceito legal expresso, não só do regulamento aprovado pelo Dec. 165, de 26 de Novembro de 1934, como da Lei nº 150, de 30 de Dezembro de 1935, e Dec. nº 890, de 9 de Junho de 1936; retendo em seu poder importância que eram do Instituto e que deviam render juros pela aplicação legal;

CONSIDERANDO, assim, que corre à empresa jornalística em preceço a obrigação de pagar os juros de retardamento;

CONSIDERANDO, mais, que isentá-la da obrigação legal será abrir outros precedentes, que significem, em última análise, punir os que cumpriram a lei recolhendo, regulamente, as contribuições dos associados e premiar os faltosos;

O REITERADO, também, que a improcedência do pedido, para ser relevada a obrigação de recolher R\$ 2.756.000 (dois mil setecentos e trinta e seis mil réis), equivalente

das contribuições de empregados que ocupavam cargos públicos e que, por esse motivo, não sofreram descontos em seus vencimentos, em favor do Instituto, é matéria já resolvida, como bem esclarece o parecer do Sr. Dr. Procurador do Instituto, a fls. 11;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 3/11/39.